



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - TERRACAP

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

## NUCCA/GERAT/DIRAF

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E SERVIX INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, e pelo seu Diretor de Comercialização e de Novos Negócios respondendo cumulativamente pela Diretoria de Administração e Finanças, **RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO**, engenheiro florestal, divorciado, portador da Carteira de Identidade 431.943-SSP/DF e do CPF nº 144.999.591-87, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, **conforme Edital de Licitação, mediante Pregão Eletrônico nº 24/2017-CPLIC/TERRACAP, realizado de acordo com as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, às quais se sujeitam as partes contratantes, homologado pela Decisão nº 085 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3221ª Sessão, realizada em 16/02/2018**, e de outro lado, **SERVIX INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.134.191/0002-28, com filial em Brasília, no SIG Quadra 4, Lote 125, Bloco A, Salas 01 e 02, Cruzeiro, Brasília/DF, CEP: 70610-440, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Diretor **FELIPE RABANÉA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 25.421.105-7 e do CPF nº 296.829.688-44, residente e domiciliado no SCN, Quadra 01, Bloco 9, Edifício América Office Tower, Brasília/DF, tendo em vista o constante do **Processo SEI nº 00111.00013382/2017-86 - TERRACAP**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de suporte, manutenção e garantia para a solução de armazenamento de dados a seguir descrita, conforme as características e especificações técnicas discriminadas no Termo de Referência.

Lote	Item	Descrição
Único	1	Renovação do contrato de suporte, manutenção e garantia para a solução de armazenamento de dados NETAPP FAS8080EX

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços ora contratados serão executados no regime de execução indireta sob a forma de Empreitada por preço global, conforme previsto no artigo 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA deverá executar o contrato com estrita observância ao que dispõe o Pregão Eletrônico nº 24/2017, seus anexos, o Termo de Referência Elaborado pela CODIN/PRESI/TERRACAP, sua Proposta, os termos deste Contrato e os demais elementos constantes do Processo SEI nº 00111.00013382/2017-86 - TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes****DA CONTRATADA:**

As obrigações da **CONTRATADA** são as especificadas no Termo de Referência, além das constantes dos itens seguintes.

- 1) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas em razão da natureza do objeto contratado;
- 2) Aceitar, quando necessário, a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições deste contrato, limitados os acréscimos ou supressões obrigatórios das quantidades originárias em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do parágrafo primeiro, artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 3) Atender rigorosamente as especificações e cumprir os prazos definidos no Termo de Referência;
- 4) Ressarcir o valor integral dos danos causados diretamente à TERRACAP em casos de culpa ou dolo por parte da **CONTRATADA** na execução do contrato, quando devidamente comprovados.

**DA CONTRATANTE:**

As obrigações da **CONTRATANTE** são as especificadas no Termo de Referência, além das constantes

dos itens seguintes:

- 1) Comunicar à **CONTRATADA**, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- 2) Acompanhar a execução dos serviços;
- 3) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;
- 4) Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- 5) Designar servidor como executor do contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência**

O prazo de vigência do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Do Valor**

O valor estimado do presente contrato é de R\$ 1.150.000,00 (Um milhão e cento e cinquenta mil reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da dotação orçamentária**

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da TERRACAP, correndo à conta do Programa de Trabalho **23.126.6001.2557.5183** – Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação, Elemento **3390.39** – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 0275/2018, datada de 20/03/2018.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento**

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** em uma única parcela para todo o período, após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, mediante crédito em Conta Corrente, em nome da **CONTRATADA**, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a **CONTRATADA** se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011.

**Parágrafo Primeiro** – A fatura deverá vir acompanhada das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento da fatura ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

**Parágrafo Segundo** - A fatura/nota fiscal deverá ser encaminhada juntamente com carta endereçada à Coordenação de Informática – CODIN/PRESI/TERRACAP, órgão responsável pela conferência da fatura e do relatório de disponibilidade de serviços, bem como pela liberação do atestado de execução dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** – Os documentos de cobrança, rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da

data de sua apresentação.

**Parágrafo Quarto** – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Quinto** – Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

**Parágrafo Sexto** – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções Administrativas**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

**Parágrafo Único** – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/1993 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão Contratual**

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às conseqüências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo Único** – O contrato será rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do artigo 79 da mesma lei.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Garantia**

Obriga-se a **CONTRATADA** a recolher na assinatura deste Contrato, como garantia da execução do objeto contratado, importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Contratos e Convênios da TERRACAP, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único** – A garantia ora prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente na forma da Lei, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Propriedade e Sigilo das Informações**

A **CONTRATADA** não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, qualquer informação da TERRACAP que possa expor sua segurança da informação e atingir suas áreas de negócio, garantindo

sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos e operação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Executor do Contrato**

A Executora do presente contrato é a **COORDENAÇÃO DE INFORMÁTICA - CODIN/PRESI/TERRACAP**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação**

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, sob a responsabilidade da TERRACAP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro**

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

**“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.**

**Brasília-DF, de de 2018.**

**P/CONTRATANTE:**

**JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**

**Presidente**

**RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO**

**Diretor de Comercialização e de Novos Negócios**

**Respondendo cumulativamente pela DIRAF**

**ANDREA SABOIA FONSECA**

**Advogada-Geral**

P/CONTRATADA:

**FELIPE RABANÉA DE SOUZA**

**Representante Legal**

TESTEMUNHAS:

1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES

2. VANDA MARIA COSTA

Z:\2018\CONTRATOS\PRESI\CONTRATAÇÃO DE SUPORTE, MANUTENÇÃO E GARANTIA SOLUÇÃO ARMAZ. DADOS-PROC. SEI 00111-00013382-2017-86.doc



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE RABANÉA DE SOUZA, Usuário Externo**, em 28/03/2018, às 16:06, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS - Matr.0002619-1, Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal**, em 29/03/2018, às 11:47, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO - Matr.0002674-3, Diretor(a) de Comercialização e de Novos Negócios**, em 02/04/2018, às 19:39, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA SABOIA FONSECA - Matr.0002485-6, Advogado-Geral da Advocacia e Controladoria Jurídica**, em 11/04/2018, às 19:36, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 6369948 código CRC= 3A6F61F0.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASILIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

---

00111-00013382/2017-86

Doc. SEI/GDF 6369948